



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 / 2023

Katiane Boschetti da Silveira, Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), no uso de suas atribuições, **em substituição à ORDEM DE SERVIÇO N. 02/2022** e visando disciplinar normas de procedimentos administrativos:

#### DETERMINA:

1 – O repasse de recursos financeiros, para pagamentos de profissionais nas parcerias em que a FAS é partícipe, deverá observar a seguinte tabela de teto remuneratório:

Função	Escolaridade Mínima	Máximo por hora admitido R\$ (a partir 01/07/22)
GERENTE DE SERVIÇOS SOCIAIS	superior ou ensino médio	21,61
COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS	superior ou ensino médio	21,61
ASSISTENTE SOCIAL	superior	21,53
PSICÓLOGO	superior	23,23
TERAPEUTA OCUPACIONAL	superior	25,13
PEDAGOGO	superior	18,95
NUTRICIONISTA	superior	19,00
ADVOGADO	superior	20,07
CONTADOR	superior	21,56
EDUCADOR SOCIAL	ensino médio	13,59
CUIDADOR	ensino médio	8,04
MONITOR SOCIAL	ensino médio	9,16
INSTRUTOR (p. de formação profissional)	ensino médio	13,59
MÃE/PAI SOCIAL	ensino fundamental	9,27
AGENTE ADMINISTRATIVO	ensino médio	10,46
RECEPCIONISTA	ensino médio	8,55
COZINHEIRA	nível fundamental incompleto	8,24
AUXILIAR DE LIMPEZA / AUXILIAR DE COZINHA	nível fundamental incompleto	7,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	nível fundamental incompleto	7,79
MOTORISTA	nível fundamental	10,6
OFICINEIRO	sem escolaridade definida	13,19

#### FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sede: Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro N. S. de Lourdes  
Caxias do Sul – RS CEP 95020-472  
Fone (54) 3220.8700 e-mail: [fas@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:fas@fas.caxias.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 – As funções de gerente de serviços sociais e coordenador dos serviços poderão ser remuneradas com gratificação de função, a qual não integra o salário-base.

3 – As gratificações de funções de coordenação e gerente, acima citadas, serão de até **5%** para serviços de Proteção Social Básica, de até **10%** para serviços de Proteção Social de Média Complexidade e de até **15%** para serviços de Proteção Social de Alta Complexidade para adultos e famílias, para mulheres em situação de violência acompanhadas ou não de seus dependentes e para jovens e adultos com deficiência, a serem calculadas sobre o salário-base. Também, será de até 15% a gratificação de função para os cargos de educador residente, pai social e mãe social, para os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade (PSAC) que atendem crianças e adolescentes.

3.1 - **Altera-se para até 30% a gratificação** da função de Coordenador de Projetos Sociais das **parcerias que tem por objeto acolhimento institucional de crianças e adolescentes**, a contar do aditamento dos Termos de Colaboração desse objeto (prorrogação da vigência), posteriores à vigência da presente Ordem de Serviço<sup>1</sup> ou até a oficialização de uma nova Ordem de Serviço que venha a esta substituir.

4 – Serão enquadradas por esta Ordem de Serviço, independentemente da nomenclatura, os cargos com função semelhante e/ou mesma escolaridade exigida conforme descrito nesta tabela de teto remuneratório.

5 – Para o cálculo de valor máximo por hora admitido, considerar-se-á o **salário base** dos profissionais.

6 – Os valores aqui fixados não impedem que as organizações da sociedade civil de assistência social estabeleçam outros valores remuneratórios para os profissionais ali designados, apenas limita o pagamento a ser repassado pela FAS.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS), em 28 de março de 2023.

Katiane Boschetti da Silveira

Presidente da FAS.

<sup>1</sup> O histórico da motivação, bem como a fundamentação legal e embasamento financeiro se encontram juntados no processo administrativo 176/2023.